

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 109/2025 - (C/S) Licitação número 1085256 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 12 de junho de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **11/06/2026**, por e-mail, **Solicitação de Vistas** da empresa **EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA** aos documentos de Habilitação e Proposta Comercial Ajustada, da Licitante **JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA**, Declarada Vencedora do **Item 02**, do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 109/2025, cujo objeto trata-se da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (DESINFETANTE CONCENTRADO E ESPONJA/BUCHA DUPLA FACE)**, de acordo com as necessidades das diversas Unidades do Sesc/DR-PE, com entregas na Central de Distribuição Prazeres e no Entrepasto de Distribuição Arcoverde, em conformidade com a especificação e quantitativo descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. A referida solicitação **foi analisada pela Comissão de Licitação Sesc/DR-PE**, conforme solicitação e respostas a seguir:

SOLICITAÇÃO DE VISTAS:

EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

Exemplo Distribuidora <comercial@exemplobd.com.br>
Para: @ CPL - Ana Teresa Soares Rodrigues
Cc: Comissão de Licitação; @ CPL - Ivo Teuro Shimada; @ CPL - Norma da Silva Bezerra Neta

Qui, 2026-06-11 18:53

Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na sua lista de Remetentes confiáveis.

Remetente confiável | Mostrar conteúdo bloqueado

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de licitante participante do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 109/2025, Licitação nº 1085256, venho, respeitosamente, solicitar vistas/cópia integral da proposta ajustada apresentada pela empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA para o item 02, bem como dos respectivos documentos técnicos apresentados para comprovação do produto ofertado.

Solicito, ainda, vistas/cópia integral da documentação elaborada pela área técnica do Sesc/DR-PE que fundamentou a aprovação do produto ofertado pela empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, incluindo parecer técnico, relatório de análise, registros fotográficos, documentos de conferência, critérios utilizados para aprovação, eventual análise de amostra e demais elementos que tenham servido de base para a aceitação/classificação do produto.

A presente solicitação tem por finalidade esclarecer qual foi, de fato, o produto ofertado pela empresa declarada vencedora no item 02. Uma vez que, pelas informações constantes nas contrarrazões apresentadas pela própria empresa, surgem dúvidas relevantes quanto à identificação exata do modelo/produto cotado.

Conforme consta nas contrarrazões, a empresa afirma ter ofertado esponja/bucha dupla face antibacteriana medindo 110 mm x 75 mm x 20 mm, marca 3M Scotch-Brite. Contudo, ao tentar demonstrar a conformidade do item, a própria empresa menciona documentação técnica referente à "Esponja de Limpeza Dupla Face Scotch-Brite™ Profissional", indicando comprimento de 110 mm e largura de 75 mm, e, em seguida, utiliza folder/imagem de produto identificado como "Esponja Multiuso Para Cozinha Unitária Scotch-Brite", aparentemente tratando produtos distintos da mesma marca como se fossem um único produto.

Dessa forma, não se questiona, neste momento, a marca 3M Scotch-Brite em si, mas sim a identificação objetiva do produto efetivamente ofertado, especialmente porque "3M Scotch-Brite" representa uma marca/linha comercial ampla, podendo abranger mais de um produto/modelo de esponja.

Destaco que o edital, no item 4.2.2, alínea "b", exige que a proposta ajustada contenha a especificação completa do produto, mencionando quantidades, marca, fabricante, modelo, procedência e demais elementos, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Também prevê, no item 4.2.3, alínea "c", a desclassificação de propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Nesse contexto, caso a proposta da empresa vencedora tenha indicado apenas a marca de forma genérica, sem modelo/código ou identificação suficiente do produto, tal situação merece análise sob a mesma ótica de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo aplicada no julgamento do recurso administrativo apresentado por esta empresa.

Isso porque, se a exigência dimensional foi tratada como requisito técnico objetivo e determinante para a desclassificação da proposta anteriormente arrematada por esta licitante, a mesma régua de julgamento deve ser aplicada à proposta da empresa declarada vencedora, exigindo-se comprovação clara, completa e inequívoca de que o produto efetivamente ofertado é um único produto determinado, com marca, fabricante, modelo, código e documentação técnica correspondente, contendo as três medidas exigidas: 110 mm x 75 mm x 20 mm.

Diante disso, solicito:

1. O envio da proposta ajustada integral apresentada pela empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA para o item 02;
2. O envio de todos os documentos técnicos utilizados para aprovação do produto ofertado, incluindo fichas técnicas, catálogos, folders, imagens, código do fabricante, EAN/SKU e demais documentos apresentados;
3. O envio do parecer técnico, relatório de análise, despacho, registro de aprovação, registros fotográficos e demais documentos elaborados pela área técnica do Sesc/DR-PE que fundamentaram a aceitação/aprovação do produto ofertado pela empresa vencedora;
4. O esclarecimento formal dos critérios objetivos utilizados pela área técnica para aprovação do produto da empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, especialmente quanto à verificação das dimensões, identificação do produto, ação antibacteriana, dupla face, marca/modelo e compatibilidade com o Termo de Referência;
5. A informação sobre eventual apresentação e análise de amostra física pela empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, com envio do respectivo parecer técnico de aprovação, caso existente;
6. O esclarecimento formal de qual é o produto/modelo exato ofertado pela empresa vencedora, indicando nome comercial, fabricante, modelo, código, EAN/SKU e procedência;
7. A confirmação de que a documentação técnica apresentada corresponde a um único produto, e não a produtos distintos da mesma marca/linha Scotch-Brite;
8. A comprovação objetiva de que o mesmo produto ofertado possui as dimensões 110 mm x 75 mm x 20 mm, conforme exigido no Termo de Referência;
9. Caso seja constatada ausência de identificação completa do produto, divergência entre os documentos técnicos apresentados, ausência de comprovação das três dimensões exigidas ou utilização de documentos de produtos distintos para comprovação da conformidade, requer-se que a Comissão reavalie a regularidade da proposta da empresa vencedora à luz das regras do edital, especialmente quanto à especificação completa do produto, julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, registro que a presente manifestação tem caráter técnico e preventivo, buscando apenas assegurar a transparência, a coerência do julgamento e a correta aplicação das regras editalícias a todos os licitantes de forma isonômica.

Atenciosamente,
Guilherme Salazar

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção à manifestação encaminhada pela licitante **EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA**, participante do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 109/2025, por meio da qual foram solicitadas vistas e cópia integral da proposta ajustada, bem como da documentação e dos atos que subsidiaram a classificação da empresa declarada vencedora do **Item 02**, esta Comissão de Licitação apresenta os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório em questão observou rigorosamente as disposições constantes do Edital e da Resolução Sesc nº 1.593/2024, assegurando a todos os licitantes tratamento isonômico, ampla publicidade dos atos praticados e pleno exercício do contraditório e da ampla defesa na fase recursal.

No que se refere especificamente ao pedido formulado, destaca-se que o Edital disciplinou expressamente o momento processual adequado para que os licitantes tivessem acesso aos documentos necessários à defesa de seus interesses, conforme previsto no subitem 12.3:

“12.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.”

Conforme consta dos registros do certame, essa licitante exerceu regularmente seu direito de recorrer da decisão que desclassificou sua proposta, tendo apresentado recurso administrativo tempestivamente. Entretanto, durante o prazo recursal previsto no edital, não foi formulado qualquer pedido de vistas ou de disponibilização dos documentos relativos à proposta da empresa posteriormente declarada vencedora, tampouco foi requerida a obtenção de elementos adicionais para subsidiar as razões recursais apresentadas.

O recurso administrativo interposto por essa licitante foi regularmente analisado pelas instâncias competentes e julgado improcedente, tendo sido mantida a decisão anteriormente adotada pela Comissão de Licitação. O respectivo julgamento foi devidamente publicado e comunicado aos participantes do certame.

Dessa forma, verifica-se que a fase recursal foi integralmente concluída, encontrando-se superado o momento processual previsto no edital para solicitação de vistas dos documentos destinados à defesa dos interesses dos licitantes.

Cumpre destacar, ainda, que o Edital estabelece:

“12.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.”

Assim, considerando que:

- I. o prazo recursal transcorreu regularmente;
- II. o recurso apresentado por essa licitante foi devidamente apreciado e julgado;
- III. não houve solicitação de vistas aos documentos da licitante vencedora durante a fase própria prevista no edital;
- IV. a decisão administrativa já foi proferida pela autoridade competente, em última instância;

verifica-se que o presente pedido foi formulado após o encerramento da fase processual adequada para a solicitação de vistas dos documentos, não havendo amparo editalício para reabertura da fase recursal ou para rediscussão de matéria já definitivamente apreciada no âmbito deste certame.

Não obstante a intempestividade da solicitação e sem que tal providência implique reabertura de prazo recursal, reconsideração de decisões já proferidas ou instauração de nova fase de análise do procedimento licitatório, esta Comissão de Licitação, em observância aos princípios da transparência, publicidade, integridade e ampla divulgação dos atos praticados no certame, disponibiliza à licitante os documentos solicitados que possuam caráter público e que integrem os autos do processo licitatório.

Ressalta-se que a disponibilização excepcional da documentação decorre exclusivamente do compromisso institucional do Sesc/DR-PE com a transparência de seus procedimentos e não afasta a preclusão do direito de requerer vistas para fins recursais, tampouco altera a situação processual do certame, permanecendo íntegros e inalterados todos os atos e decisões regularmente praticados até o presente momento.

Por fim, registra-se que permanecem inalteradas todas as decisões anteriormente proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 109/2025, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e da estabilidade dos atos administrativos regularmente praticados.

Link para acesso à documentação:

Link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/person/nsbneta_sescpe_com_br/lqDEUiysrUG_QpNUxrXTvuqUAeiSRdaiEnY4oVEoT3B168g?e=ZHEBnK

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra
Neta

Marcos Aurélio Bernardo
de Lima